

ACTA DA 208a. SESSÃO ORDINARIA

Aos quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quinze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Affonso José de Carvalho, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, os cinco primeiros juizes effectivos e o ultimo substituto, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 208a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da actada sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o officio n.º 2.705, do dr. Vicente Ráo, Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que adoptava as conclusões do parecer do snr. Consultor Juridico daquelle Ministerio, do qual transmittia copia, relativo ao pedido da Presidencia do Tribunal para o encaminhamento de uma suggestão sobre contagem de tempo a funcionarios publicos federaes que collaboraram nos trabalhos das eleições de 14 de outubro do anno passado, contrario á mesma; n.2.657, do snr. Pedro Moreira da Costa, escrivão eleitoral de Caçapava, communicando a concessão pelo juiz competente de 30 dias de ferias. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 1.785 a 1.791, que se achavam sobre a mesa, submittendo, então, á consideração dos senhores Juizes as petições de hs. 2.644, 2.663 e 2.694, respectivamente dos snrs. drs. Fructuoso Pinto da Silva Filho, juiz eleitoral da 40a. zona - Cananéa -, Clovis de Moraes Barros, juiz eleitoral da 112a. zona - São João da Boa Vista - e Herotides da Silva Lima, juiz eleitoral da 138a. zona - Rio Preto -, solicitando licença para entrar em gozo das ferias concedidas pela Côrte de Appellação. SEM prejuizo do disposto no art. 209 do novo Cod. Eleitoral. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal deferir taes pedidos, officio Resolveu o Tribunal, em seguida, no pedido n.2.699, do dr. Olavo Ribeiro de

Souza, juiz eleitoral da 136a.zona - Xiririca -, communicando haver entrado em gozo de ferias concedidas pela Côrte de Appellação, ~~XXXXXXXXXX~~ que o mesmo, para tal, deveria requerer igual licença ao Tribunal, nos termos da lei. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente deu a palavra ao desembargador Vieira Ferreira para relatar o processo de n<sup>o</sup> 52, classe primeira, denuncia apresentada pela Procuradoria Regional contra José de Souza, José Ferreira Corsino, Francisco de Assis Corsino e Francisco Sirarcomo incurso nas penas do art.107 §§ 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> do Cod.Eleit.de 24.2.32. / di. De inicio, tendo o snr. ~~XXXXXXXXXXXX~~ juiz do feito solicitado o pregão de lei e chamada das partes, foi o mesmo feito, de ordem do snr. Presidente, pelo sr. Alcindo Carneiro, continuo, servindo de porteiro. Ao referido pregão não tendo acudido as partes, voltaram os autos ao snr. desembargador Vieira Ferreira que, depois do relato dos mesmos, julgaram improcedente a denuncia, para o fim da absolvição dos denunciados. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, unanimemente, julgado improcedente a denuncia. Segue-se o de n<sup>o</sup> 98 - classe 1a. - pedido de habeas-corpus preventivo feito por José Leite Cordeiro, eleitor inscripto na 7a.zona - Itaquera - a seu favor; relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro. Ao pregão de lei e chamada das partes tendo acudido o impetrante, foi dada a palavra ao mesmo que confirmou o pedido feito. Voltando os autos ao snr. desembargador relator, votou S.Excia., depois da exposição das peças do processo, no sentido de não se tomar conhecimento do pedido. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal deliberado não tomar conhecimento do mesmo, unanimemente. Mem, á seguir, n de n<sup>o</sup> 214 - classe 5a. - inscripção requerida por Amadeu Brunetti, inscripto sob n<sup>o</sup> 2.384, na 19a.zona - Araraquara -, relatado pelo desembargador Affonso de Carvalho. S.Excia., depois da exposição, votou de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, constante dos autos, tendo o Tribunal, unanimemente, nessa conformidade, determinado o archivamento do processo. No de n<sup>o</sup> 224, - classe 5a. - pedido de registro feito pelo "Centro Politico Independente de Villa Prudente", relatado pelo desembargador Affonso José de Carvalho, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, approvou, unanimemente, o parecer do dr. Procurador Regional, determinando o registro solici-

tado. Segue-se o de nº 272 - classe 5a. - consulta feita pelo juiz eleitoral de São Manoel, sobre si cabe ao juiz eleitoral igual competência á concedida aos juizes de direito das comarcas e corregedores de mais de uma vara, pelo dec.6.055, de 19.8.1933; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari. S.ªxcia., depois da exposição do processo, votou de ~~xxxxix~~ accordo com o parecer do dr.Procurador Regional, no sentido de que os escrivães eleitoraes, para entrar em gozo da licença, nada precisam requerer ás autoridades eleitoraes superiores. Basta que a licença lhes seja concedida pela autoridade competente, na justiça commum e que, em seguida, façam, ao Tribunal Regional, a devida comunicação de haverem transmittido o exercicio de suas funcções aos seus substitutos legaes (Bol.Eleitoral n.86, de 27.8.34). Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, unanimemente, aprovado o parecer da Procuradoria Regional. Converteram, á seguir, em diligencia, o julgamento do de nº 273, da mesma classe, sindicancia procedida pelo juiz eleitoral da 23a.zona - Atibaia, sobre o pedido de 4a.via de titulo eleitoral feito por Benedicto Rodrigues Teixeira, insc.naquella zona sob n.24, afim de se completar a sindicancia ordenada, ouvindo-se o eleitor accusado e tomando-se outras providencias que se fizerem necessarias para perfeito esclarecimento do caso, de accordo com o voto do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga. Segue-se o de nº 282 - classe 5a. - consulta feita pelo dr.Manoel Thomaz Carvalhal, juiz eleitoral de Araçatuba, sobre os termos do art.27, letra K da Lei n.48 de maio de 1935. O Tribunal, deacordo com o voto do relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari, resolveu aprovar o parecer do dr.Procurador Regional, constante dos autos, com a restricção proposta pelo ~~xxxxix~~ relator, no sentido de esclarecer que nada impede seja o pedido feito anteriormente a este Tribunal, uma vez que a concessão para entrar em gozo de ferias é sempre dada nos termos do art.209 da lei n.48 de 4 de maio do corrente anno. No de nº 287, da mesma classe, consulta feita pelo dr.Nelson de Oliveira Mafra, juiz eleitoral de Tietê, sobre si o novo Código (Lei n.48), se applica aos processos que encontrou pendentes de decisão, resolveu o Tribunal, unanimemente, aprovar o parecer

do dr. Procurador Regional, consubstanciado nos seguintes items: 1º) as novas formalidades impostas pelo actual Código (art.59, incisos 3 e 4) não devem affectar os processos de qualificação já apresentados, em juizo, antes do advento do mesmo Código; 2º) os pedidos de inscrição, que houverem passado por todos os tramites legais, devem ser deferidos, mesmo quando instruídos com processos de qualificação que, por terem sido julgados antes do Código actual, não tenham attendido ás novas determinações deste e 3º) os processos de inscrição, em que as impugnações oppostas tenham sido definitivamente rejeitadas, devem, igualmente, ser julgados, ordenando-se, em consequencia, a expedição dos titulos eleitoraes, ainda que taes processos, tal como na hypothese figurada no item 2º, tenham sido instruídos com qualificações nos termos alli previstos. Impõe-se, todavia, a cautela de se evitar que haja divergencia entre o domicilio civil e o eleitoral (art.58 do Cod.).

No de n.º 293 - classe 5a. - consulta feita pelo sr.Cicero Novaes, escrivão de paz de Pontal, comarca de Sertãozinho, ~~xxxxxxxpaxxxxixakdxida~~ que solicitou transferencia para a 98a.zona - Ribeirão Preto -, sobre a possivel duvida que surgir si for nomeado para servir de secretario em secção de seu domicilio civil, não podendo, portanto comparecer no domicilio eleitoral para votar? o dr.JorgeAraujo da Veiga, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, resolvido não tomar conhecimento, preliminarmente, da consulta, pois, nos termos do art.27, letra k da lei n.48, o Tribunal só responde a consultas que lhe sejam endereçadas por autoridades publicas ou partidos politicos. Entra, em seguida, o de n.º 1.599 - classe,3a. exclusão ex-officio de José Alves de Moraes, insc.sob n.654 na 26a.zona - Bariry, por falecimento. O desembargador Affonso José de Carvalho, depois do relato, votou no sentido da exclusão, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a exclusão do mesmo. No de n.º 1.604, da mesma classe, exclusão ex-officio por falecimento de Beneval Moreira, insc.sob n.1.499 no districto do Cambucy - 6a.zona da Capital -, o desembargador Affonso José de Carvalho, votou de accordo com o anterior,, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a exclusão. Ainda o desembargador Affonso José de Carvalho, no de n.º 1.609,

901  
907  
26  
7648  
27

da mesma classe, exclusão ex-officio por falecimento, de Americo de Campos, insc.sob n.6.250 na 3a.zona da Capital, depois do relato, votou no sentido da exclusão, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformidade. Identica decisão foi proferida, em seguida, nos de ns., 1614, <sup>e 1624,</sup> da mesma classe, exclusão ex-officio por falecimento de Domingos Saul, insc.sob n.5.724 no districto do Cambuicy - 6a.zona da Capital -, e Benedicto Silveira Pupo, insc.sob n.2.189 na 16a.zona - Amparo -, ambos relatados pelo desembargador Affonso José de Carvalho. No de n.º 1.629, da mesma classe, exclusão ex-officio por domicilio eleitoral irregular de Victorio Rossetti, insc.sob n.642 na 29a.zona - Baurú -, o desembargador Affonso José de Carvalho, depois do relato, votou pela exclusão, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a mesma. No de n.º 1.634, da mesma classe, exclusão ex-officio por falecimento de Paulo Rocumback, insc.sob n.88 na ~~13a~~ 13a.zona - Santo Amaro -, o desembargador Affonso José de Carvalho, depois da exposição, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, por votação unanimem~~ente~~, determinado a exclusão do eleitor. Identica decisão foi proferida, em seguida, nos de ns.1639 e 1.649, da mesma classe, exclusão ex-officio por falecimento de José Marcelino Coelho, insc.sob n.308 na 23a.zona - Atibaia - e de João Marciani Filho, insc.sob n.71 na 80a.zona - Paraguassú -, ambos relatados pelo desembargador Affonso José de Carvalho. Finalmente, no de n.º 1.654, da classe terceira, exclusão ex-officio por falecimento de Mario da Cruz Paiva, insc.sob n.564 na 77a.zona - Olympia -, o desembargador Affonso José de Carvalho, depois da exposição, votou no sentido da exclusão. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem-no, unanimemente, excluído. Devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, á seguir, depois de convocar todos os senhores Juizes para a sessão ordinaria a se realizar na proxima quinta-feira, dia 11, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.